

**MENSAGEM DE LEI Nº. 170/2013****Maringá, 10 de dezembro de 2013.**

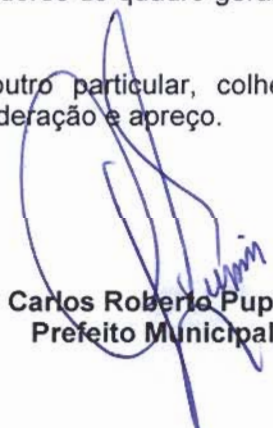
Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de lei que contempla assuntos de destacada importância, que é a alteração de dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, como passo para a concretização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e visa concluir a valorização dos servidores públicos municipais, como ferramenta de implementação da eficiência do serviço público municipal.

Esta, Excelências, é a matéria e suas razões, contidas no anexo projeto de lei, o qual solicitamos, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Maringá, digne essa Casa de Leis apreciar em regime de urgência, dada sua relevância e importância, a fim de que possa ser implementado já na folha salarial do mês de janeiro próximo, uma vez que o setor de Recursos Humanos deverá formalizar uma força tarefa para realizar o enquadramento de todos os servidores do quadro geral antes do fechamento da folha daquele mês.

Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.461/2013

Autor: Poder Executivo

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º. 239/98 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, da Lei Complementar n.º. 972/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte inciso e parágrafo na Lei Complementar n.º. 239/98, com a seguinte redação:

"Art. 79. (...)

VI – fica vedada a concessão da Gratificação de que trata este artigo para as situações em que já há previsão do pagamento de outras gratificações.

(...)

Art. 100-G. (...)

(...)

§ 5º. Antes da concessão do auxílio de que trata este artigo, a chefia imediata do servidor deverá dar ciência acerca da solicitação, responsabilizando-se por manter informado o setor de recursos humanos acerca do disposto no § 2º.

Art. 2º. Fica alterada a redação dos seguintes incisos, parágrafos e artigos da Lei Complementar n.º. 239/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-B. (...)

(...)

III – 100% do vencimento inicial do respectivo cargo ao ocupante dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos,



Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico e Engenheiro Sanitarista; (NR)

(...)

§ 2º. A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XII, XIII, XIV e XV do artigo 75 desta lei. (NR)

Art. 100-C. (...)

(...)

§ 4º. A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XI, XIV e XV do artigo 75 desta lei. (NR)

Art. 100-D. (...)

(...)

§ 4º. A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XI, XII, XIV e XV do artigo 75 desta lei. (NR)

(...)

Art. 100-E. (...)

(...)

§ 2º. A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XI, XII, XIII e XV do artigo 75 desta lei. (NR)

(...)

Art. 100-F. (...)

(...)

§ 2º. A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 75 desta lei. (NR)

(...)



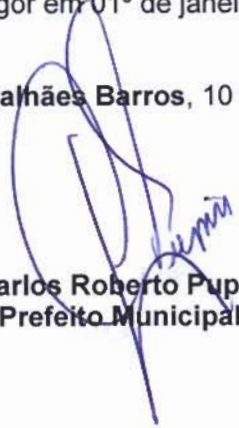
Art. 100-G. O auxílio de deslocamento será concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que exerçam suas atividades nos Distritos de Iguatemi ou Floriano, que não residam naquela localidade e que optarem pela não utilização do vale-transporte e/ou não lhe for disponibilizado transporte em veículos do Município, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). (NR)

Art. 3º. Fica revogado o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº. 972/2013.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2014.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de dezembro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal